Município de Almeida - CMA

Registo N.º: 1043 /Ano: 2022
Entrada de 16/02/2022

Registado por: joaquim.santos

MyDoc Win Gestão Documental - 16/02/2022

SAIDA 03-02-22 0000923

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Ex.mo Senhor
Eng. António José Monteiro Machado
Presidente da Câmara Municipal de Almeida
Praça da Liberdade
6350-130 Almeida

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	cs
		DBC/DPIMI 82/12(2)	1563646

Assunto: Audiência dos interessados - Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Aldeia de Castelo Mendo e do Castelo de Castelo Mendo, em Castelo Mendo, União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela, concelho de Almeida, distrito da Guarda.

1. Nos termos do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, e de acordo com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notifico V. Ex.ª de que a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Aldeia de Castelo Mendo, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 29/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de junho, e do Castelo de Castelo Mendo, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 35 443, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 1946, em Castelo Mendo, União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela, concelho de Almeida, distrito da Guarda, proposta pela Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), mereceu proposta favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, em 21.07.2021, e a minha concordância em 15.12.2021.

2. Mais informo V. Ex.ª de que foi enviado para publicação *no Diário da República* o projeto de decisão relativo ao assunto.

3. Nos termos do art.º 46.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe a zona especial de proteção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Aldeia de Castelo Mendo e do Castelo de Castelo Mendo, em Castelo Mendo, União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela, concelho de Almeida, distrito da Guarda.

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

***a)* Área de sensibilidade arqueológica:**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, conforme planta anexa, em que:

- Todas as operações urbanísticas que incidam sobre edifícios de génese anterior ao primeiro quartel do século XX devem ser precedidas de trabalhos arqueológicos de carácter preventivo, assegurados por um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo do Património Cultural competente. O licenciamento de projetos só pode ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter ao organismo tutelar do Património Cultural, para apreciação nos termos da legislação específica;

Excetuam-se as intervenções realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo tutelar do Património Cultural competente para o efeito.

- As intrusões no subsolo, nomeadamente os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, devem ficar condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos (acompanhamento, sondagens ou escavação) após parecer da administração do património cultural competente;

- Só é admitida a alteração de vãos em casos comprovados de dissonância ou de insalubridade.

***ii)* Devem ser preservados:**

- Nas construções de valor patrimonial relevante deve assegurar-se a preservação de todos os elementos constituintes do projeto original, através de obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e/ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, devendo, sempre que oportuno, ser corrigidas eventuais intervenções que tenham contribuído para a redução da sua autenticidade/descaracterização;

- Não é admitida a destruição, alteração ou transladação de pormenores considerados notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias ou elementos escultóricos e decorativos, brasões ou quaisquer outros, de manifesta qualidade, e que integrem a composição das fachadas;

***iii)* Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:**

Apenas devem ser admitidas demolições totais de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitetónico, e se considerem dissonantes no conjunto da malha urbana existente. Esta demolição só poderá ocorrer após vistoria dos órgãos competentes e com a aprovação de um projeto para o local.

***c)* Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupos de bens imóveis:**

O município deve zelar pelo cumprimento do dever de conservação, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas atualizações, conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

***d)* As regras genéricas de publicidade exterior:**

Os elementos publicitários, mobiliário urbano, ecopontos, esplanadas, sinalética, equipamentos de ventilação e exaustão, antenas de radiocomunicações e coletores solares não devem ser colocados de modo a comprometer a salvaguarda do bem classificado e da sua envolvente, nem devem interferir na sua leitura e contemplação, ou prejudicar os revestimentos originais ou com interesse relevante.

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

Concordo.
Promova-se a audição de interessados.

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

EXTRATO DA ATA

Na reunião de 21 de julho de 2021, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

21.12.15

Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP) da Aldeia de Castelo Mendo e do Castelo de Castelo Mendo, União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela, concelho de Almeida, distrito da Guarda, classificados, respetivamente, como imóvel de interesse público (IIP), por Decreto n.º 29/84, DR, I Série, n.º 145, de 25-6-1984, e como monumento nacional (MN), por Decreto n.º 35443, DG, I Série, n.º 1, de 02-01-1946. CS 1127048.

Relator Professor-Arquiteto Alexandre Alves Costa

PARECER

A proposta da criação da zona especial de proteção (ZEP) referida, devendo ser retomada após algumas vicissitudes de carácter legal que implicaram a sua revisão, foi elaborada pelo Arquiteto Antero Carvalho, pela Mestre Isabel Policarpo e pelo Arqueólogo Carlos Banha da Direção Regional de Cultura do Centro.

Com as limitações que decorreram da situação pandémica, que acarretou algum atraso na construção da nossa opinião sobre este assunto, tivemos, finalmente, a oportunidade de nos deslocar durante um dia inteiro a Castelo Mendo, uma vez que consideramos impraticável ter uma opinião crítica sobre aquela proposta, sem um conhecimento direto do que estava em causa.

Serviu-nos de guião, naquela visita, o relatório do trabalho daqueles técnicos da DRCC, tendo verificado, no terreno, as suas assertividade e profundidade, reveladas na elaboração da sua minuciosa e exaustivamente justificada proposta. Em consequência, damos por reproduzida, neste parecer, a sua argumentação, por nos parecer redundante e morosa a sua leitura global, embora o possamos fazer caso os Senhores Conselheiros o desejem.

a Direção Regional de Cultura do Centro. Entre outras ações, pretende-se com este processo criar condições de uniformização dos critérios de classificação e de salvaguarda das 12 "aldeias" que fazem parte da Rede e, bem assim, definir um conjunto muito específico de restrições de edificação a aplicar. Para além desta ação, e visando a manutenção dos critérios de autenticidade e integridade dos Bens, está a ser desenvolvido um protocolo de cooperação que envolve a Rede de Aldeias Histórias e os municípios, com vista a uma atuação mais assertiva em termos de fiscalização dos territórios e de regulamentação dos licenciamentos.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Informou de que o Castelo de Castelo Mendo foi classificado como monumento nacional (MN), por Decreto n.º 35 443, DG, I Série, n.º 1, de 2-01-1946; e a Aldeia de Castelo Mendo foi classificada como imóvel de interesse público (IIP), Decreto n.º 29/84, DR, I Série, n.º 145, de 25-06-1984.

SUZANA MENEZES

Neste momento as regiões espanholas de Extremadura, Castela e Leão estão a trabalhar num modelo semelhante das "Aldeias Históricas de Portugal", para projetar nesta região espanhola uma marca similar que dê valor às zonas rurais com património histórico e artístico.

A iniciativa deriva de um projeto de cooperação entre Espanha e Portugal que pretende criar uma região transfronteiriça - Centro de Portugal, Salamanca e Cáceres - onde se pode visitar castelos e muralhas reabilitados.

VOTAÇÃO

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA
21 / julho / 2021
O Presidente da Secção,

Aldeia de Castelo Mendo e Castelo de Castelo Mendo

Castelo Mendo
União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela
Concelho de Almeida

Imóvel de interesse público (IIP) e monumento nacional (MN)

Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA)

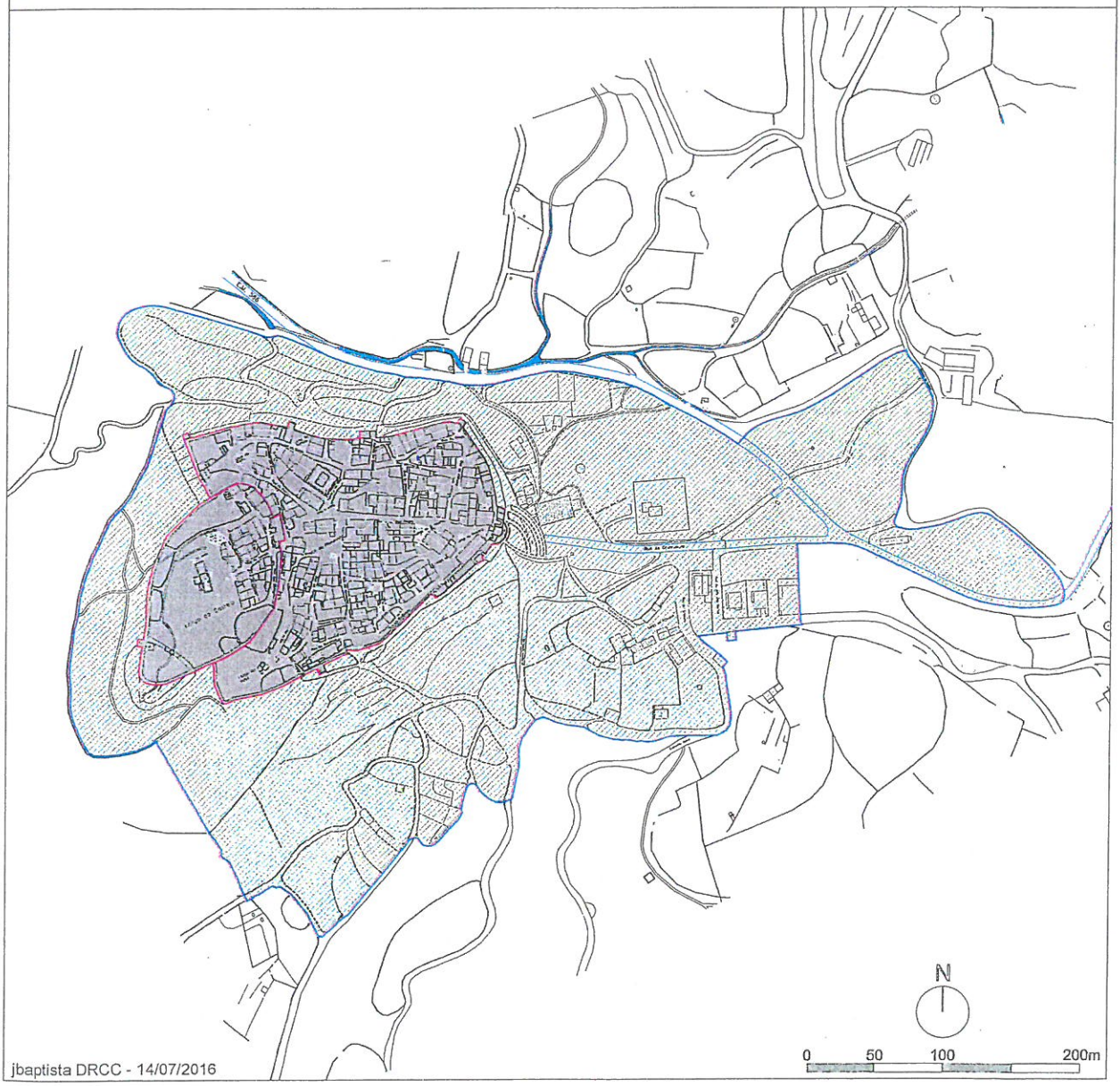

jbaptista DRCC - 14/07/2016

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

21 / julho / 2021

O Presidente da Secção,

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Aldeia de Castelo Mendo e Castelo de Castelo Mendo

Castelo Mendo
União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela
Concelho de Almeida

Imóvel de interesse público (IIP) e monumento nacional (MN)

Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA)

REN

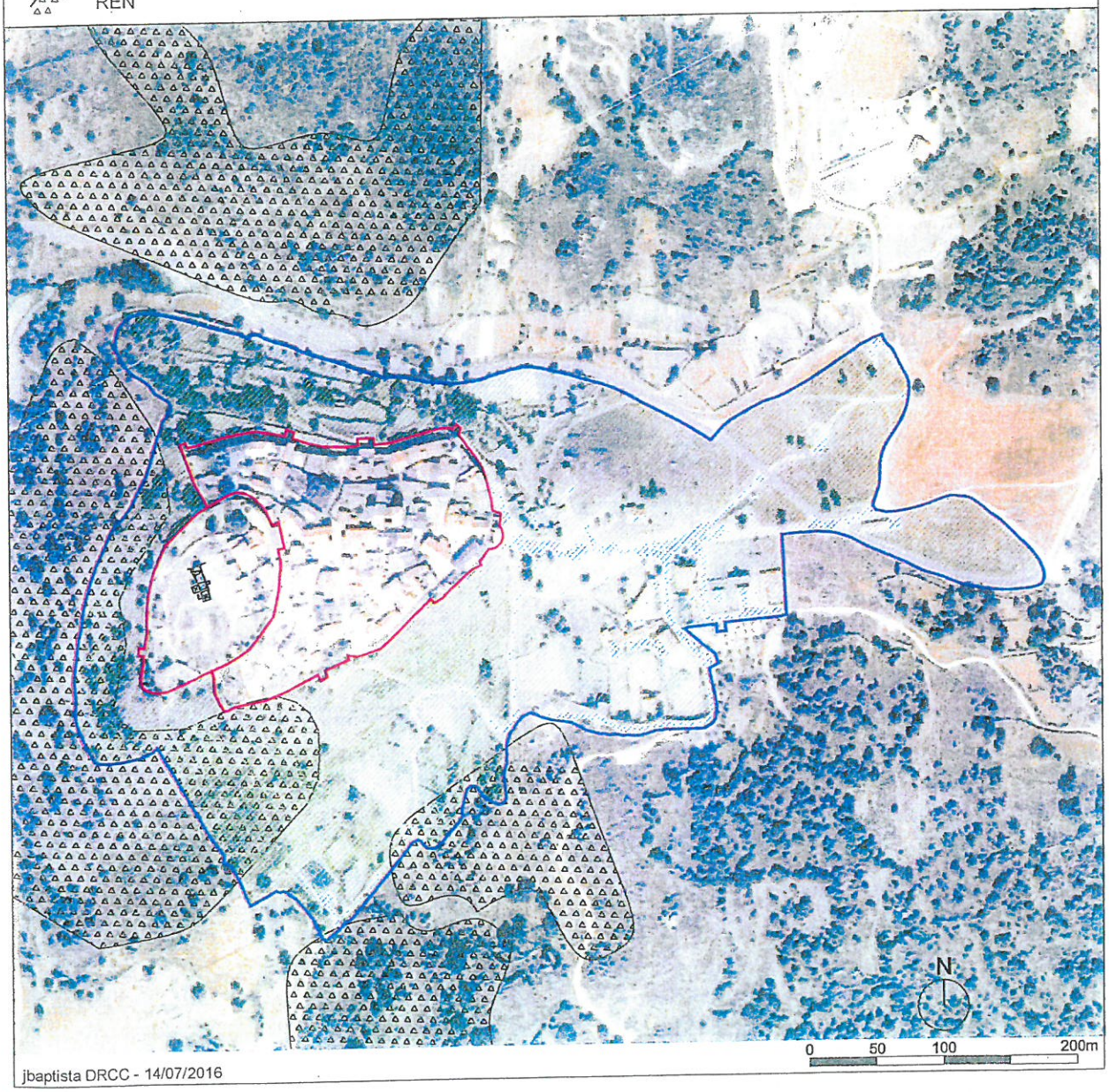

jbaptista DRCC - 14/07/2016

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

21 / julho / 2021

O Presidente da Secção,

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

29/7/11

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

A SPAA do CNC.
29/7/04/19
PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora- Geral

Nomeio relator o Senhor Arquitecto Alexandre Alves Costa
PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora- Geral
C.S. 1127048

Assunto: Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP) da Aldeia de Castelo Mendo e do Castelo de Castelo Mendo, União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela, concelho de Almeida, distrito da Guarda, classificados, respetivamente, como Imóvel de Interesse Público, por Decreto nº. 29/84, DR, I Série, nº. 145, de 25-6-1984, e como Monumento Nacional, por Decreto nº. 35443, DG, I Série, nº. 1, de 02-01-1946.

Requerente:

N.º Procº. 82/12(2) **Data** 2016.09.09 **Inf. n.º** 1369 - DRCC/2016

Servidão Administrativa:

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Concordo com o proposto tecnicamente.

13/9/2016

RUA OLIMPIO NICOLAU RUI FERNANDES - 3000-303 COIMBRA - TELEF. 239 701 391 – FAX 239 701 37 culturacentro@drcc.pt

N.º Procº. 82/12(2) **Parecer/ Inf. n.º** 1369 - DRCC/2016

5 – Todavia, por despacho de 1988.11.04, exarado na informação nº. 4031 de 1988.11.03, foi verificado que, por lapso não fora executado o despacho de 1984.07.30, pelo que deveria ser elaborada a portaria da ZEP a fim de ser publicada no Diário da República. A referida portaria ainda foi elaborada, mas a publicação não foi efetuada.

6 – Atendendo à reorganização das direções regionais de cultura, e encontrando-se a tramitação deste processo a decorrer nesta Direção Regional, verificou-se então que esta portaria não foi publicada.

7 – Assim, pelo nosso ofício nº. 2674, saída 973046 de 2014.10.14, foi comunicado ao Exº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeida a referida situação, e solicitada cartografia atualizada da zona em questão, no sentido de elaborar uma proposta de delimitação de ZEP, enviada pelo ofício nº. 8348/2014 de 2014.10.20 da referida Autarquia.

8 – Pelo nosso ofício nº. 1601, saída 1104984 de 2016.06.02, foi informado de que seria efetuada uma deslocação técnica ao local, no sentido de proceder à referida proposta de delimitação, e solicitado o devido acompanhamento técnico por parte dos serviços da Câmara Municipal de Almeida, atendendo ao previsto no nº. 2 do artigo 41º do Decreto-lei nº. 309/2009, de 23 de outubro.

9 – Efetivamente, tendo em consideração, por um lado, o tempo entretanto decorrido, e por outro, que, entretanto, face às orientações atualmente em vigor no que respeita aos procedimentos de delimitação das ZEP, estas devem ter obrigatoriamente as restrições adequadas em função da proteção e valorização dos bens classificados, de acordo com o artigo 43º do Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de outubro, bem como ainda que, conforme previsto no nº. 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de outubro, devem ser delimitadas em articulação com as Câmaras Municipais respetivas, foi considerado ser de

N.º Procº. 82/12(2) **Parecer/ Inf. n.º** 1369 - DRCC/2016

12.1 – Esta povoação, situada numa encosta, a cerca de 762 m de altitude, ocupa um cabeço sobranceiro ao ribeiro de Cadelos e ao rio Côa, com vertentes escarpadas e afloramentos rochosos. Com acesso pela EN 16, é circundada por muralhas medievais, com intervenções manuelinas e seiscentistas, e o acesso ao vale é feito através de uma calçada romana ou medieval.

12.2 - O povoamento deste local remonta, hipoteticamente, à Idade do Bronze e teve ocupação durante a Idade do Ferro, de acordo com a presença dos dois berrões que ladeiam a porta principal, a Porta da Vila, de arco quebrado e flanqueada por duas torres. Tratam-se de duas esculturas zoomórficas pré-romanas, que testemunham o culto da ganadaria e a celtização do povoado[2]. Posteriormente, poderá ter havido uma romanização do castro.

12.3 – A tradição refere que D. Sancho I terá encontrado a povoação arruinada e terá ordenado a reedificação do castelo. De qualquer modo, a povoação de Castelo Mendo seguramente desempenhou, desde o início do século XIII, um papel fundamental na defesa da fronteira do território nacional, pelo que, a 15 de março de 1229, D. Sancho II lhe terá doado o primeiro foral, datando possivelmente dessa época a edificação primitiva do "reduto muralhado" que protegia a população, incentivando assim o crescimento populacional. Este foral foi confirmado por D. Dinis a 16 de dezembro de 1281, que aqui instituiu uma feira e a quem se atribui a construção da segunda cintura muralhada, que terá sido eventualmente alargada no século XIV por D. Fernando. Em 1387, na sequência da guerra peninsular, a vila foi transformada num couto de homiziados. D. Manuel outorgou-lhe foral novo em 1510, sendo posteriormente

Interior, História e Património, Actas das I Jornadas de Património da Beira interior, Guarda, 2000; BARROCA, Mário Jorge, *Aspectos da evolução da arquitetura militar da Beira Interior*, Beira Interior – História e Património, Guarda, 200; GOMES, Rita Costa, *Castelos da Raia*, Vol. I, Beira, 2ª. ed., Lisboa, 2002; CORREIA, Luís Miguel Maldonado de Vasconcelos, *Castelos em Portugal. Retrato do seu Perfil Arquitectónico*, Coimbra, 2010.

[2] RODRIGUES, Adriano Vasco, *O Culto da Ganadaria ao Sul do Douro Português*, Guimarães, 1958.

das duas igrejas aqui edificadas, de São Pedro e de São Vicente, fundados no início do século XIV. Trata-se de uma área com a malha urbana mais densa e onde se observa um maior número de construções adossadas à muralha.

12.6 - No século XVI, na época filipina, verifica-se a renovação de algumas casas, e, no século XVII, foi edificada, sobre a linha de muralhas, junto à porta primitiva da povoação, a Casa da Câmara e a Cadeia, edifício de gosto maneirista, em que se realça a varanda alpendrada, que constitui um elemento de articulação entre os dois núcleos.

12.7 - Dentro das muralhas, destacam-se então construções em granito, bem como a presença de algumas janelas renascentistas e filipinas, e fachadas maneirista, de acordo com a linguagem decorativa erudita utilizada na época na arquitetura civil portuguesa. Contudo, o edificado é dominado pelo tipo construtivo beirão, que se carateriza por casas de planta retangular de dois pisos com diferenciação funcional, sendo o piso térreo ocupado pela loja e o superior destinado à habitação, com telhado de duas águas, mostrando o acesso à habitação com escada de tiro interna ou por escada exterior com patamar e balcão simples ou alpendrado, variando os elementos de sustentação (pilares ou colunas).

12.8 - Apresenta escassas construções extramuros, sendo curiosa a ausência de arrabaldes fora do perímetro amuralhado, conquanto se registem alguns volumes dissonantes. Destacam-se nesta área, a proximidade do Cemitério e do Calvário, junto à Porta da Vila, bem como o edifício recente da Escola Primária[4]. Na zona mais baixa e fértil, realça-se a Devesa, destinada às pastagens, e o Terreiro ou Campo de Feira, onde se ergue o respetivo alpendre, alguns fontanários e cruzeiros.

[3] Conforme cópia que se anexa ao processo.
[4] No local onde foi construída a escola primária há notícia da destruição de sepulturas (Perestrelo, s.d., p. 34).

na paisagem envolvente, de forma a assegurar o seu enquadramento paisagístico. Efetivamente, conforme a Convenção Europeia da Paisagem (2000), o papel da paisagem é essencial como fator de equilíbrio entre o património natural e cultural, refletindo assim uma identidade, tanto em zonas urbanas como rurais.

14.2 - Deve sequentemente procurar-se a salvaguarda, conservação e manutenção dos seus aspetos mais característicos, harmonizando as transformações associadas à evolução social e económica, integrando os fatores da morfologia urbana e do enquadramento paisagístico portadores de relação de proximidade com o imóvel, de forma a proteger e contribuir para garantir a fruição visual do mesmo.

15 - Refira-se ainda que foram tidos em consideração nas restrições inerentes à proposta de delimitação de ZEP que agora se apresenta os elementos do Plano Diretor Municipal de Almeida, publicado em *Diário da República*, I Série-B, nº. 278, de 02/12/1994, e a " Área de reabilitação de Castelo Mendo", conforme Aviso nº. 12823/2015, publicado em *Diário da República*, 2ª. série, nº. 215, de 03/11/2015[5]. Assim, e no que concerne à área envolvente deste conjunto, refira-se que:

15.1 – A necessidade de preservar o ambiente, as atividades económicas tradicionais e a beleza das paisagens e dos recursos turísticos subjacentes conduz a restrições severas na edificação em área rural, a classe de espaço predominante no território do concelho.

15.2 – A edificação permitida nestas condições destina-se a construções de apoio agrícola ou de habitação do respetivo proprietário ou agricultor, e ainda a equipamentos que sejam de interesse para o município (por exemplo, equipamento hoteleiro e de natureza turística) ou indústria

[5] Conforme cópias que se anexam ao processo.

que representam os processos de transformação do território para a autenticidade, significado e integridade do património cultural"[6].

16.2 - No domínio urbanístico, define as restrições consideradas adequadas em função da proteção e valorização dos bens imóveis classificados, aspetos relevantes no âmbito da intervenção da administração central na apreciação das operações urbanísticas[7].

16.3 – Conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-lei nº. 309/2009, de 23 de outubro, os conjuntos ou sítios podem dispor de uma ZEP quando a respetiva fixação seja indispensável para assegurar o enquadramento arquitetónico, paisagístico e a integração urbana, bem como as perspetivas de contemplação.

17 - No sentido de ser confirmada a ZEP anteriormente delimitada, área concreta, que estabelecesse em qualquer circunstância a salvaguarda do imóvel classificado, foi efetuada um deslocação ao local em 2016.06.20, tendo estado presentes os técnicos signatários, e, como representante da Câmara Municipal de Almeida, o Exº. Senhor Eng.º Francisco Xavier, Diretor do Departamento Técnico da referida Câmara Municipal.

18 - A proposta de delimitação da ZEP, baseou-se, de forma genérica, nos seguintes critérios:

- avaliação, no local, de todos os elementos e fatores portadores de relação/implicação direta ou indireta, atual ou futura, no imóvel a proteger (malha edificada, arruamentos, morfologia do terreno, enquadramentos paisagísticos, enfiamentos visuais, vias circundantes, cursos de água);

[6] LOPES, Flávio, *Património Arquitetónico e Arqueológico*, Ed. Caleidoscópio, Lisboa, 2012, página 86.
[7] "Orientações para a elaboração de propostas de ZEP de acordo com o Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de outubro", página 2.

lote, no caso em que se considerou fundamental para a referida delimitação que a rua/estrada seja incluída, com uma visualização em planta dos limites cadastrais das parcelas incluídas.

21 - Procurou-se também, de forma coerente, evitar o corte do edificado ou de terrenos expetantes, integrando os logradouros definidos em planta, terrenos e/ou quarteirões cuja estrutura é uniforme e indivisível, e seguindo os limites físicos normalmente utilizados, geográficos e outros, como ruas, estradas, curvas de nível, muros de delimitação de propriedade, cumeeiras, taludes, etc.

22 - Finalmente, procurou-se ainda abranger os espaços verdes relevantes para a defesa do contexto da envolvente de forma a assegurar o seu enquadramento paisagístico bem como as perspetivas da sua contemplação e fruição.

23 – No que se refere à salvaguarda do património arqueológico refira-se que:

23.1 - A aldeia histórica de Castelo Mendo surge identificada na base de dados Endovélico como um sítio arqueológico (CNS 4352). De acordo com o Endovélico, Castelo Mendo corresponde a um povoado fortificado com uma longa diacronia de ocupação que abrange diversos períodos, a saber: Idade do Bronze – Final, Idade do Ferro, Romano e Idade Média.

23.2 - De acordo com Sabino Perestrelo, Castelo Mendo foi inicialmente um povoado proto-histórico romanizado, com ocupação desde a Idade do Bronze – Final até à época romana. De facto, para além das esculturas zoomorfas (berrões) existente à entrada da aldeia junto à porta da aldeia, localmente designadas "elefantes", há referências à descoberta de um machado de dupla argola e de uma ponta de lança semelhante a exemplares exumados no depósito de Huelva, cujo paradeiro se desconhece (Perestrelo, p.33).

construção relativamente recente. Engloba também a zona onde se insere o Cemitério, perto do Largo da Porta da Vila, e a designada por Outeirinho das Cruzes, onde se localizam uma série de cruzeiros e fontanários, com acesso pela Rua da Corredoura, e ainda o edifício da Escola Primária.

24.2 – A **sudeste/sul**, abrange o edificado da Rua do Alto das Cortes, prosseguindo em direção a **sul** pela Rua do Enchido, e por limites murados, abrangendo toda a zona do Largo e da Travessa do Açougue, até atingir a Calçada Medieval, por onde continua num percurso sinuoso que se adapta ao terreno, de forma a ser mantida e respeitada a moldura de enquadramento visual da paisagem em que se insere este conjunto (**Fotos 14 a 20**).

24.3 – Efetivamente, tratam-se de áreas com implicações visuais diretas com o conjunto classificado, onde são já visíveis algumas construções, conquanto compatíveis com a zona em causa, e que apresentam caraterísticas relevantes a nível paisagístico, tanto mais que se segue uma extensa área de REN, a que a ZEP se vai ligar.

24.4 – A delimitação inflete de seguida a **oeste**, por elementos físicos presentes no terreno, como taludes (**Fotos 17 e 18**), até atingir um caminho rural que vai ligar à EM 566, a **oeste/noroeste**, abrangendo toda uma zona de escarpas e vale profundo (**Fotos 3 a 8**).

24.5 – Esta zona, com implicações visuais com o Castelo de Castelo Mendo (**Fotos 9 a 13**), encontra-se também diretamente ligada a uma zona de REN, abrangida já por uma área de proteção própria, com as respetivas condicionantes e cuja área de proteção especial é *non aedificandi*, dada a finalidade para que foi criada. Por este motivo, considerámos a área assim delimitada suficiente para a salvaguarda do conjunto, não obstante o facto da sua bacia visual se prolongar no espaço.

N.º Procº. 82/12(2) **Parecer/ Inf. n.º** 1369 - DRCC/2016

29 – Atendendo à topografia existente na envolvente, considera-se que toda a área inserida na limitação da ZEP a propor tem relação direta sobre o conjunto em questão. Assim sendo, entende-se que deverá existir apenas uma zona de condicionantes para todo o polígono proposto, uma vez que existe uma semelhança tipológica e uma unidade conceptual idêntica na zona consolidada.

30 - Neste sentido e considerando todas as componentes biofísicas e antrópicas da paisagem – transformações próprias (internas) e por mão do homem – mais se considera que a ZEP delimitada tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel/conjunto classificado, sendo que não se justifica estabelecer qualquer zona *non aedificandi*, atendendo ao caráter da área em que se localiza.

31 – Mais se considera toda a zona definida, como área com sensibilidade arqueológica, que poderá assim ter de ser objeto de trabalhos arqueológicos prévios à execução de qualquer tipo de intervenção com impacte no subsolo ou no edificado, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

32 - Após recolha de informação, análise e interpretação do território/lugar e proposta de atuação, considera-se de aplicar regras especificas, nos termos das alíneas do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, sendo fixadas as seguintes **restrições**:

a) Conforme justificado no ponto 29, não foram estabelecidas zonas *non aedificandi;*

N.º Procº. 82/12(2) **Parecer/ Inf. n.º** 1369 - DRCC/2016

Todas as operações urbanísticas que incidam sobre edifícios de génese anterior ao primeiro quartel do século XX, deverão ser precedidas de trabalhos arqueológicos de caráter preventivo, assegurados por um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo do Património Cultural competente. O licenciamento de projetos só pode ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter ao organismo tutelar do Património Cultural, para apreciação nos termos da legislação específica.

Excetuam-se do previsto no ponto anterior as obras realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo tutelar do Património Cultural competente para o efeito.

Na ZEP, as intrusões no subsolo, nomeadamente os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, deverão ficar condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos (acompanhamento, sondagens ou escavação) após parecer da administração do património cultural competente.

c) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração nomeadamente quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios;

N.º Procº. 82/12(2) **Parecer/ Inf. n.º** 1369 - DRCC/2016

Nas construções de valor patrimonial relevante deve assegurar-se a preservação de todos os elementos constituintes do projeto original, através de obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e/ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, devendo, sempre que seja oportuno, corrigir eventuais intervenções que tenham contribuído para a redução da sua autenticidade/descaracterização.

Não deverá ser admitida a destruição, alteração ou transladação de pormenores considerados notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias ou elementos escultóricos e decorativos, brasões ou quaisquer outros, de manifesta qualidade e que integrem a composição das fachadas.

iii) Em circunstâncias excecionais, podem ser demolidos;

Apenas deverão ser permitidas demolições totais de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitetónico, e se considerem dissonantes no conjunto da malha urbana existente. Esta demolição só poderá ocorrer após vistoria de órgão competente e com a aprovação de um projeto para o local.

iv) Podem suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento;

Não se aplica, atendendo ao despacho de 2015.03.19 do Exº. Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, exarado na informação nº. 2/DGPC/GJ/2015, de 2015.01.20.

N.º Procº. 82/12(2) **Parecer/ Inf. n.º** 1369 - DRCC/2016

33.2 - Eliminação de construções espúrias ou precárias nos logradouros.

34 – Mais se informa ainda que, conforme despacho de concordância de 2016.07.29 da Exª. Senhora Diretora de Serviços de Bens Culturais, em substituição da Exª. Senhora Diretora Regional, exarado na nossa informação nº. 1017 – DRCC/2016, em anexo no processo, pelo ofício nº. 2159, saída 1118654, de 2016.08.01, desta Direção Regional, foram enviadas ao Exº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeida, cópias da informação técnica que esteve por base da elaboração da proposta de delimitação de ZEP ora apresentada, com as respetivas restrições, bem como da planta com a definição da mesma, para apreciação e pronúncia da Autarquia, atendendo ao nº. 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de outubro.

35 – Mais se informa que, pelo ofício nº. 6273/2016 de 2016.08.26 da referida Autarquia, foi comunicado que a Câmara Municipal concordara com a proposta de delimitação de ZEP.

36 - Face ao exposto, e caso assim seja considerado superiormente, será de enviar o processo à Exª. Senhora Diretora-Geral do Património Cultural no sentido de submeter a proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP) da Aldeia de Castelo Mendo e do Castelo de Castelo Mendo, União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela, concelho de Almeida, conforme planta anexa, a parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC).

37 – Mais se propõe superiormente a revogação do despacho de homologação de Sua Excelência o então Secretário de Estado da Cultura, no que respeita à delimitação de ZEP da Aldeia de Castelo Mendo, seguida de publicação em *Diário da República* do projeto de decisão relativo à nova proposta de delimitação de ZEP da Aldeia de Castelo Mendo e do Castelo de Castelo

Aldeia de Castelo Mendo e Castelo de Castelo Mendo

Castelo Mendo
União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela
Concelho de Almeida

Imóvel de interesse público (IIP) e monumento nacional (MN)

Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA)

jbaptista DRCC - 14/07/2016

Aldeia de Castelo Mendo e Castelo de Castelo Mendo

Castelo Mendo
União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela
Concelho de Almeida

Imóvel de interesse público (IIP) e monumento nacional (MN)

Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA)

REN

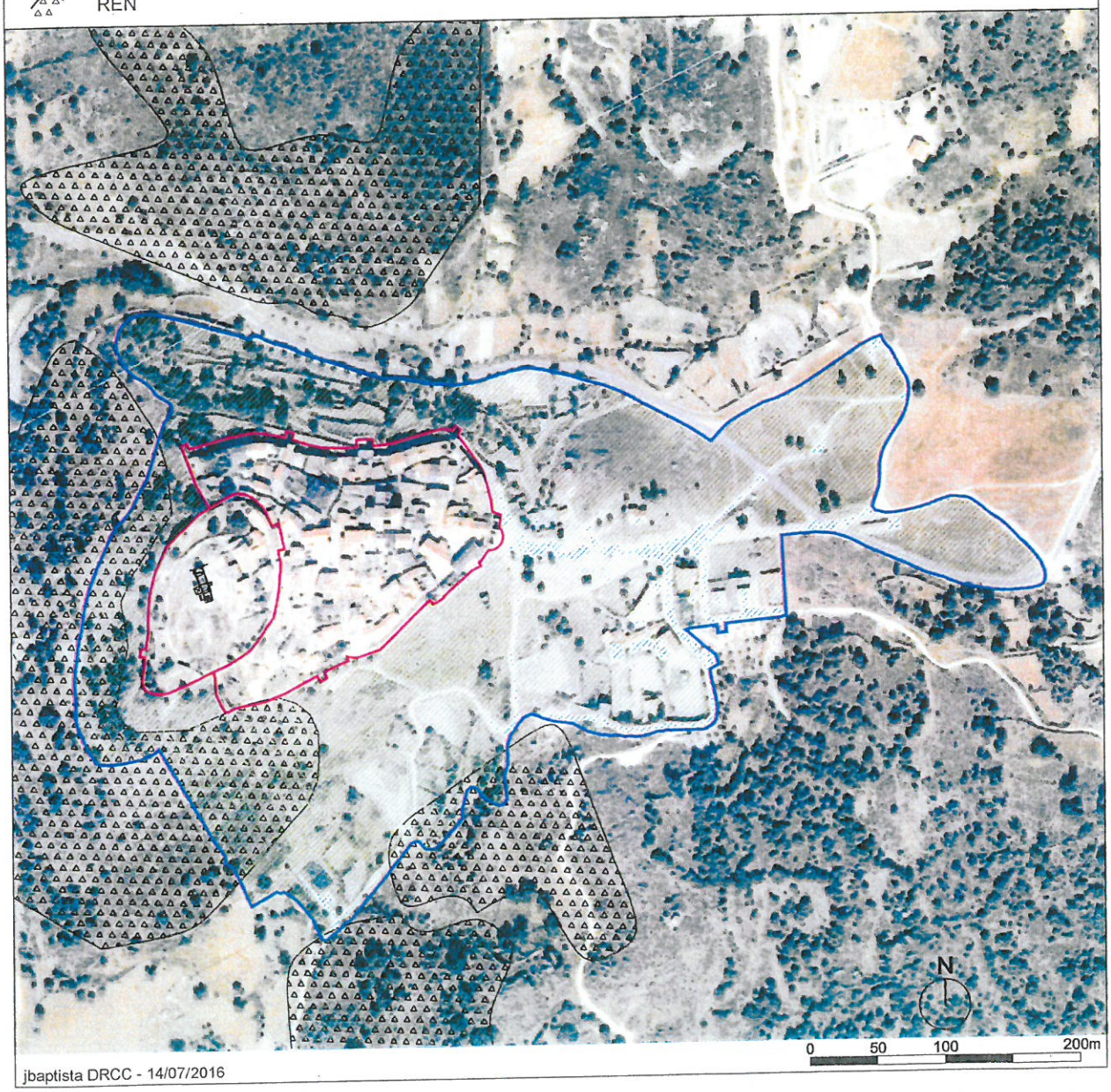

jbaptista DRCC - 14/07/2016

[redacted]

Aldeia de Castelo Mendo e Castelo de Castelo Mendo

Castelo Mendo
União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela
Concelho de Almeida

Imóvel de interesse público (IIP) e monumento nacional (MN)

Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA)

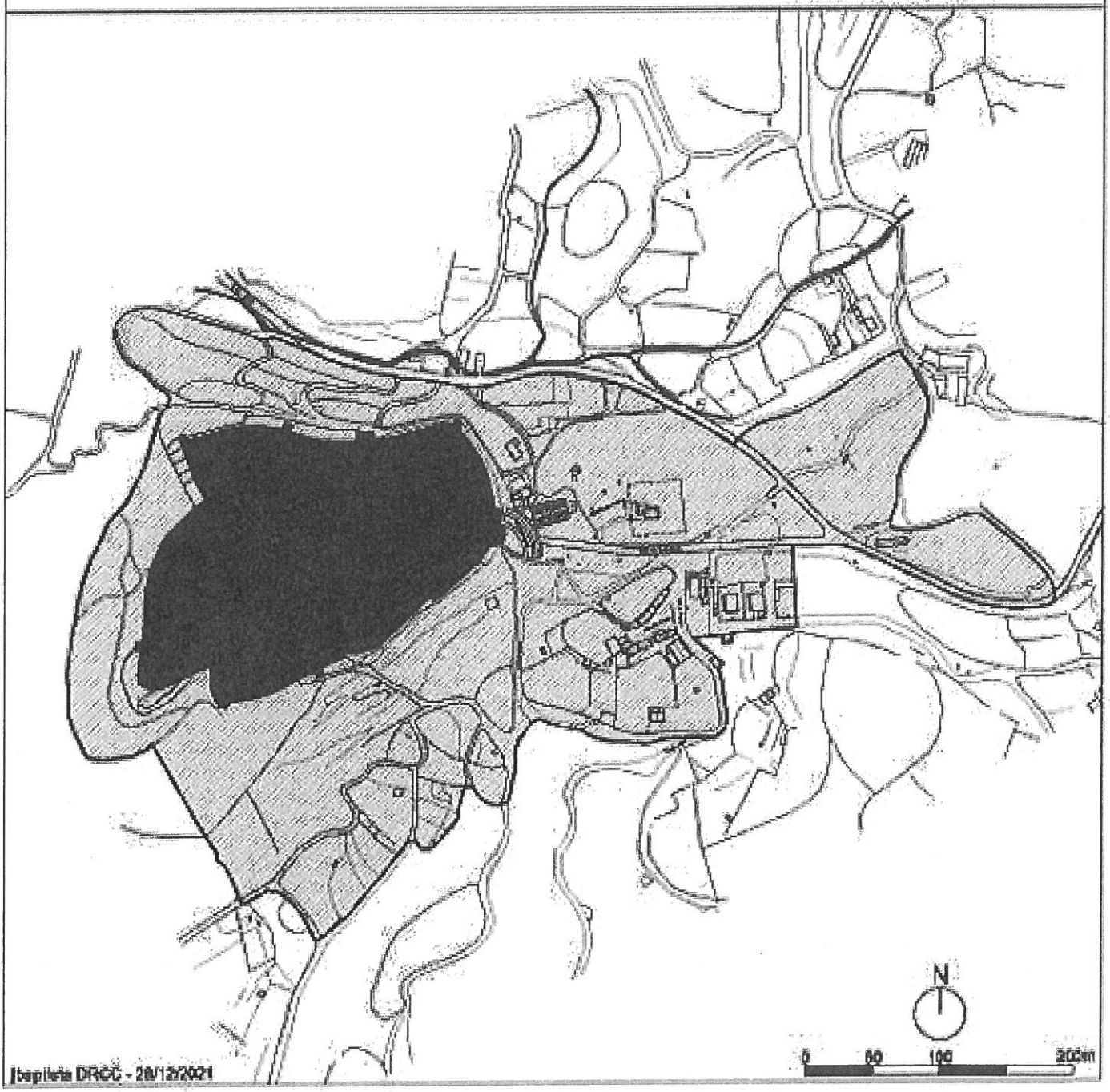

Ilustração DRCC - 28/12/2021